



A9-0171/2020

30.9.2020

*****I**

RELATÓRIO

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao procedimento de anulação (COM(2020)0309 – C9-0202/2020 – 2020/0140(COD))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Joachim Stanisław Brudziński

(Processo simplificado – Artigo 52.º, n.º1 do Regimento)

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em *itálico* e a *negrito* na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em *itálico* e a *negrito*. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo **■** ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em *itálico* e a *negrito* e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído. Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	6
PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	7

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao procedimento de anulação (COM(2020)0309 – C9-0202/2020 – 2020/0140(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2020)0309),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e os artigos 78.º, n.º 2, 79.º, n.º 2, 82.º, n.º 1, 84.º e 87.º, n.º 2 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C9-0202/2020),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o compromisso assumido pelo representante do Conselho, em carta de 22 de setembro de 2020, de aprovar a posição do Parlamento Europeu nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 59.º e 52.º, n.º 1 do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A9-0171/2020),
1. Aprova a sua posição em primeira leitura, fazendo sua a proposta da Comissão;
 2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta de regulamento que altera o Regulamento (UE) n.º 514/2014 diz respeito à execução dos programas nacionais estabelecidos ao abrigo do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) e do Fundo para a Segurança Interna (FSI) para o período de 2014-2020. A referida proposta tem por objetivo assegurar que, face aos efeitos da pandemia de COVID-19, todos os Estados-Membros utilizem plenamente a regra N +2 e disponham de tempo suficiente para a execução dos fundos atribuídos e para a apresentação da declaração de despesas à Comissão.

Mais especificamente, o objetivo é garantir que a regra de anulação (N +2) tenha em conta os pedidos de pagamento apresentados pelos Estados-Membros para a totalidade do ano N +2. Neste contexto, é necessário alinhar o prazo de anulação com o prazo da apresentação das contas.

Além disso, a fim de assegurar a coerência da abordagem da anulação e de conceder aos Estados-Membros um período de execução conforme com a regra N+2, propõe-se alinhar a anulação das dotações suplementares afetadas aos programas nacionais em 2018 e 2019 com as regras aplicáveis à dotação de base dos programas nacionais.

Assim sendo, propõe-se a alteração do Regulamento (UE) n.º 514/2014 a fim de assegurar que todos os pedidos de pagamento relativos ao ano N+2 apresentados pelos Estados-Membros dentro dos prazos regulamentares previstos no artigo 44.º desse regulamento sejam tidos em conta no cálculo da anulação. Além disso, propõe-se alterar o Regulamento (UE) n.º 514/2014 a fim de assegurar que o período de execução dos montantes correspondentes às dotações suplementares afetadas aos programas nacionais em 2018 e 2019 seja alinhado com o período de execução da dotação inicial.

De acordo com o Regulamento em vigor, a anulação tem lugar até 31 de dezembro do segundo ano que seguir ao ano em que a autorização orçamental foi concedida. A nova disposição estabelece que a anulação terá lugar até 15 de fevereiro do ano que seguir ao segundo ano em que a autorização orçamental foi concedida. Em suma, a proposta prorrogará o prazo quando a Comissão determinar o montante a anular.

Em muitos casos, a situação sem precedentes resultante da pandemia de COVID-19 impediu a execução integral do projeto previsto por parte dos beneficiários dos fundos do FAMI e do FSI.

O relator considera, por conseguinte, que a nova proposta da Comissão permitirá aos beneficiários dos fundos que incidem sobre os assuntos internos concluir as atividades interrompidas e recuperar os atrasos que a execução dos projetos sofreu em consequência da pandemia.

PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

Título	Proposta de regulamento que altera o Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao procedimento de anulação
Referências	COM(2020)0309 – C9-0202/2020 – 2020/0140(COD)
Data de apresentação ao PE	13.7.2020
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	LIBE 23.7.2020
Comissões encarregadas de emitir parecer Data de comunicação em sessão	BUDG 23.7.2020
Comissões que não emitiram parecer Data da decisão	BUDG 3.9.2020
Relatores Data de designação	Joachim Stanisław Brudziński 2.9.2020
Relatores substituídos	Joachim Stanisław Brudziński
Processo simplificado - data da decisão	16.7.2020
Exame em comissão	2.9.2020
Data de aprovação	21.9.2020
Data de entrega	30.9.2020